



PROCESSO	186/2016
INTERESSADO	ALINE DA SILVA FONSECA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000028923/2015
DELIBERAÇÃO Nº 019/2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 24ª reunião extraordinária da CEP, realizada no dia 26 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de profissional que emitiu os RRTs nº 4110152 e ° 4110081 sem ter recolhido as taxas dos mesmos;

Considerando que o contratante informou que as atividades não foram concluídas pela profissional, sendo entregue apenas uma planta de projeto de reforma. Relatou ainda, que a profissional apresentou sintomas de gravidez durante a obra e se afastou.

Considerando que o contratante contratou outro profissional que concluiu os projetos e acompanhou a execução da obra.

Considerando o disposto no art. 45, da Lei nº 12.378/2010, que segue:

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT.

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração, pagamento da multa e emissão de RRT Extemporâneo de Projeto referente a atividade efetivamente realizada.

Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 26 de março de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES